PRODUZIR

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO AGRONEGÓCIO

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
Presidente da Sociedade Rural Brasileira (SRB)

É NOTÓRIO que a complexidade e a morosidade do Poder Judiciário prejudicam a resolução de conflitos no Brasil, alimentando uma sensação de descrença em relação à eficiência da justiça comum, o que, no âmbito penal, se tornou fato consolidado.

Na esfera dos negócios, a judicialização galopante das relações vem, há muito tempo, se configurando em mais uma dura trava regulatória para a competitividade de diversos setores produtivos, entre os quais o agronegócio.

O conflito de interesses é inerente às relações contratuais, e, no agro, por sua natureza extremamente heterogênea, recheada de especificidades e com muitos fornecedores (produtores rurais) transacionando com um número bem menor de compradores (agroindústrias, *tradings* etc.), há maior propensão ao quadro litigioso.

Mas, no caso de conflito, invariavelmente a solução vai depender – e, em muitos casos, perder-se nos labirintos – do Poder Judiciário, provocando um efeito nefasto não apenas entre as partes envolvidas, mas em todas as ramificações do setor.

Desta forma, urgia a necessidade de alternativas à justiça comum que oferecessem mais rapidez, eficiência e economia para a resolução de controvérsias, especialmente em um momento de inflexão para o agronegócio brasileiro, que precisa ser cada vez mais competitivo, internacional e de alto valor agregado.

Foi justamente com esse objetivo que a Sociedade Rural Brasileira (SRB) lançou, no mês de abril, a sua Câmara de Mediação e Arbitragem (CARB). Tais câmaras funcionam como uma espécie de justiça privada, e suas sentenças têm o mesmo valor de uma decisão do Poder Judiciário.

Na mediação, o mediador, atuando como um facilitador, auxilia as partes – que mantêm o poder de decisão – a chegarem a um acordo, em um processo confidencial, caracterizado pelo "ganha-ganha", ao contrário do que se passa na justiça comum, em que o litígio acaba, mas o conflito pode continuar a existir.

Já, na arbitragem, os árbitros decidem a controvérsia. Vale ressaltar que o corpo de árbitros de uma câmara é composto por especialistas no assunto demandado, o que dá mais assertividade ao processo decisório, diferentemente do que ocorre na justiça comum, em que o litígio pode ser julgado por quem desconhece as particularidades do segmento em que as partes atuam. A CARB reúne árbitros conhecedores do agronegócio e das questões do produtor rural. Contratos agrários de parceria e arrendamento, financiamento rural, compra e venda de insumos, divisões de terras e dissolução de condomínios, disputas societárias etc. são alguns exemplos de conflitos que poderão ser solucionados pela CARB.

No novo Código de Processo Civil, a mediação e a arbitragem deverão ser estimuladas como opção de resolução extrajudicial de conflitos, evitando que o Poder Judiciário continue a ser o destino de inúmeras questões que podem ser solucionadas fora da justiça comum. O próprio conceito de agronegócio (diversos elos de uma cadeia produtiva trabalhando numa mesma engrenagem, com foco no sucesso do segmento) pressupõe encaixe de interesses mútuos para que a competitividade e a sustentabilidade da atividade sejam perpetuadas. Com a CARB, a SRB dá uma valiosa contribuição ao agronegócio do País. ■

